

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS	
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023	
LICITAÇÃO DO TIPO AMPLA CONCORRÊNCIA	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023.
BASE LEGAL	Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, bem como aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.
OBJETO	Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, bem como o reposicionamento dos aparelhos (instalação e desinstalação), com eventual fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário/MA.
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor preço Global.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecompraspublicas.com.br.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	31 DE OUTUBRO DE 2023
	09H00MIN (NOVE HORAS)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 180.273,61
FONTE RECURSO	A DEFINIR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e site da Câmara Municipal de Rosário/MA - https://www.cmrosario.ma.gov.br/ .	



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 – CPL/CMR

EDITAL

PROCESSO Nº. 32/2023/CMR/MA

OBJETO: Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados**, bem como o reposicionamento dos aparelhos (instalação e desinstalação), com eventual fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário/MA.

ORGÃO LICITADOR: Câmara Municipal de Rosário – CMR/MA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/2023

HORA: 09h00min

PREGOEIRO: KRISLAINE AMANDA NUNES MATA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023– CPL/CMR**PROCESSO Nº. 32/2023 – CMR****EDITAL**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, POR INTERMÉDIO DE SUA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Data da sessão: 31/10/2023

Horário: 09h00min

Local: Portal Compras – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, bem como o reposicionamento dos aparelhos (instalação e desinstalação), com eventual fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. **No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição constantes no Portal de Compras Públicas e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, anexo I desse Edital.**

1.4. O valor global estimado para o registro do objeto é de **R\$ 180.273,61 (cento e oitenta mil, duzentos e setenta e três mil e sessenta e um centavos).**

2. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (§2º, art. 7º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos., e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Na presente licitação não serão aplicados os benefícios previstos na Lei Estadual nº 10.403/2015 (**item exclusivo, cota exclusiva e subcontratação**) para ME, EPP e MEI, pois os mesmos não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua o art. 11, inciso II da referida Lei.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.1.As microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, microempreendedor individual - MEI que optarem por usufruírem dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, deverão importar no sistema, juntamente com a documentação de habilitação, documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser a comprovação através de certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

- 4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo **às seguintes declarações:**
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor GLOBAL da Proposta.
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto da presente licitação, contendo as especificações conforme dispõe no Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (Noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do contratado pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante **não poderá ser inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 . Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Suporte Técnico.

7.16 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.19.1. no país;

7.19.2. por empresas brasileiras;

7.19.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo máximo de 02 (duas horas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto, tais como fabricante e procedência, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.5. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo objeto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 9.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. **No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

9.9.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da(s):

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.9.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.9.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

9.9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços que provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação da situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerando os riscos para a Administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

9.10.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial, com Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo estabelecido na alínea "b" acima.

9.10.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**

e) Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

9.10.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

9.10.1.4. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do Termo de Opção ao Simples Nacional.

9.10.2. **Certidão Negativa de Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. No mínimo, 01 (um) **Atestado(s) ou Declaração (ões)** de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.11.1.1. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- * Nome do contratado e do contratante
- * Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- * Localização do serviço.
- * Serviços executados (discriminação e quantidades).

Observação: O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação.

9.11.2. Certidão de Registro ou Inscrição da **Pessoa Jurídica e de seu responsável técnico**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CAU (Conselho de arquitetura e Urbanismo) da sua sede em ramo de atividade compatível com objeto da licitação do Estado do domicílio ou sede do licitante.

9.11.3. Comprovação de que possui em sua Equipe Técnica (para ser indicado como responsável técnico dos serviços), profissional de nível superior com graduação em engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA do Estado do domicílio ou sede do licitante.

9.11.3.1. A comprovação exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de contrato civil de prestação de serviços ou uma declaração de contratação futura do profissional.

9.11.3.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.4. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços na forma e quantidade exigidas pelo edital para a contratação, nos termos do § 6º, do art. 30, da Lei 8.666/93.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo seu representante legal.

10.1.2. Conter os dados pelo responsável pela assinatura do contrato assim como a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de no mínimo 30 (TRINTA) MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do **sistema eletrônico ("chat")**, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) o preço registrado com indicação do prestador de serviço será divulgado no Diário Oficial e no Portal da CMR e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

13.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seu fornecimento em valor igual ao do licitante mais bem classificado;

c) Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea "b", serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Estão estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante o que dispõe o art. 57, II, "*caput*", da Lei 8.666/93.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a Homologado o resultado da licitação, os prestadores de serviço classificados, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias uteis**, e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a CMR a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.3. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão divulgados no Diário Oficial, e divulgada em eletrônico, no Portal da CMR.

16.4. A CMR fará monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado; conforme artigo 5º, IV do Decreto N.7.892/2013.

16.5. **A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial;

16.6. A partir da vigência da ARP o prestador de serviço fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

16.7. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora;

16.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, §1º Decreto Federal nº 7892/2013).

16.9. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de execução de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de prestador de serviço classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.11. A contratação com a empresa beneficiária registrada será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.12. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Estão estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

18. REAJUSTAMENTO

18.1. As regras acerca do reajustamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, anexo a este Edital.

19. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. **Até 03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis**, anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,

conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Portal Compras www.portaldecompraspublicas.com.br e site da Câmara Municipal de Rosário/MA <https://www.cmrosario.ma.gov.br/>.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

- 24.12.2. ANEXO II - Modelo de Declaração;
- 24.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- 24.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- 24.12.5. ANEXO V – Minuta do Contrato.

Rosário (MA), 04 de outubro de 2023.

MARLY PINHEIRO GOUVEIA
Diretora Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 – CPL/CMR
ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como o reposicionamento dos aparelhos (instalação e desinstalação), com eventual fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário/MA, conforme quantidades, condições e especificações descritas no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, tem como objetivo prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer em equipamentos presentes nas instalações desta administração.

2.2. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.3. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

2.4. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

2.5. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Câmara Municipal de Rosário, sendo imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado, está fundamentado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/13, aplicar-se-á também os

procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE

4.1. O agrupamento dos itens, do modo proposto, visa conjugar objetos de semelhantes ramos de atuação, que favoreçam uma maior participação de empresas de cada especialidade de interesse, ao passo que mantém a padronização para os componentes ofertados.

4.2. A separação dos itens licitatórios poderia ocasionar incompatibilidade na montagem e nos reparos entre as várias partes, o que pode ocasionar perda de material e aumento de custos.

4.3. A Legislação prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados, (assim entendido fornecimento de peças e mão de obra), desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, ou implique vantagem para a Administração.

4.4. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

4.5. **O não parcelamento do objeto em itens**, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração.

4.6. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, **é imprescindível a licitação por lote único.**

4.7. O serviço de manutenção de ar condicionado deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

4.8. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual prestação de serviços, com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para prestação dos serviços do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo com o que for sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

5. DA ESTIMATIVA ANUAL DOS SERVIÇOS E VALORES

5.1. O detalhamento da estimativa do objeto encontra-se no Anexo único deste Termo de Referência.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** - Sistema de Registro de Preços, às disposições da Lei 10.520, de 18 de julho de 2.002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

6.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços decorrentes do presente Termo de Referência incluem:

a) Manutenção Preventiva – a manutenção preventiva caracteriza-se pela execução sistemática dos serviços de limpeza, medições, avaliações, diagnóstico e orientação a fim de que os equipamentos possam trabalhar livres, sem forçar seus componentes elétricos e mecânicos ocasionando com isto um maior tempo de vida útil;

b) Manutenção Corretiva – o serviço de manutenção corretiva caracteriza-se por recuperação dos equipamentos com reposição de peças e/ou acessórios defeituosos que estejam ocasionando problemas ao funcionamento dos equipamentos;

b.1) A substituição de peças e acessórios serão realizadas sempre que necessário por outras peças novas e originais.

b.2) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetiva o funcionamento pleno dos aparelhos descritos neste termo de referência, deverão ser realizados por técnicos especializados com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento e deverá obrigatoriamente obedecer a recomendações da Portaria MS Nº 3.523 de 28/08/98.

c) Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado: Desinstalação, com ou sem remanejamento de aparelhos, com a aplicação de Gás, Tubulações, mão francesa, instalações elétricas e demais adaptações técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

d) Serviço de recarga de gás nos aparelhos de refrigeração serem realizados de acordo com a necessidade do equipamento, ou seja, sempre que os níveis de pressão não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante, devendo ser utilizado o fluido de refrigeração e a quantidade apropriada para máxima eficiência do equipamento.

e) Serviços de Dreno: dreno em pvc marrom, diâm 25mm, instalado com braçadeiras aparafusadas e pintado na cor da parede, em altura livre superior a 5 metros (ou áreas sobre lajes, telhados e coberturas)

8.2. Descrição detalhada dos serviços de Manutenção Preventiva

a) Os serviços de **manutenção preventiva** serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas, bem como a apresentação de um relatório informando quais os tipos de serviços que serão executados nos equipamentos, **bimestralmente**, o mesmo deverá ser apresentado a Câmara Municipal para acompanhamento. Essas medidas visam evitar a difusão ou multiplicação de agente nocivo a saúde humana e manter boa qualidade de ar interno, nos locais e ambientes refrigerados;

b) **A manutenção preventiva** consistirá na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas, a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento.

c) Da execução dos serviços e do relatório de manutenção preventiva.

Ar condicionado:

- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- Lubrificar as partes necessárias;
- Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificar suportes e fixações do gabinete;
- Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split's, inclusive com banho de vaselina industrial;
- Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- Executar lavagem do chassi e gabinete;
- Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
- Lubrificar partes móveis do equipamento;

- Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.

d) As visitas de **manutenção preventiva** deverão ser efetuadas, **bimestralmente, em dias úteis**, dentro do horário de expediente da Unidade, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h horas. Em caso de atendimento de emergência a qualquer hora do dia se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

e) Os materiais, equipamentos de manutenção e/ ou instalação, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, não recaindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

f) A manutenção preventiva dos aparelhos **deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.

g) Os técnicos da CONTRATADA deverão ser credenciados junto as Câmara Municipal, se apresentarem para a realização dos serviços portando documento de identificação (crachá) e os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços. Em caso de substituição de servidor deverá ser comunicado previamente;

h) Ao final de cada Manutenção Preventiva, a empresa apresentará um Relatório, indicando a descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento com a marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

i) devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos Representantes da Unidade responsáveis pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

8.3. Da execução dos serviços e relatório de manutenção corretiva:

a) Os serviços de manutenção corretiva **serão executados sempre quando solicitados pelo responsáveis designados pela CONTRATANTE**, em função da ocorrência do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento;

b) As peças de reposição serão fornecidas pela **CONTRATADA**;

c) Caso os equipamentos de ar condicionado apresente defeito de funcionamento, o Setor competente da Câmara Municipal entrará em contato com a Contratada relatando o problema detectado, e a mesma encaminhará um técnico de manutenção corretiva para verificar o problema, e no prazo máximo de 06 (seis) horas deverá emitir parecer técnico, onde deverá detalhar, a(s) marca(s)/ modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e deverá constar nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s); e deverá estar assinado pelo Responsável pelo Setor e encaminhado a Câmara Municipal **no prazo de 24 horas** para autorização formal da execução do serviço.

d) A contratada deverá providenciar, **no prazo de 48 horas**, em dias úteis, após o recebimento das Peças e autorização formal da CONTRATANTE para execução dos serviços de eliminação do defeito, ou comunicar ao setor competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

e) Constatada a impossibilidade do reparo no próprio local, o equipamento deverá ser desinstalado e removido para a assistência técnica da empresa CONTRATADA, sob a autorização formal do Fiscal do Contrato.

e.1) A desinstalação de equipamentos se constitui pela retirada da unidade evaporadora e condensadora, de seu suporte, dos parafusos e buchas da parede, Remoção completa da linha frigorígena, suportes, fiações e mangueiras de dreno (se penduradas ou mal instaladas). Hidrojateamento para retirada de poeiras da condensadora e limpeza da carenagem da evaporadora;

f) Todas as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ser apresentadas e entregues ao responsável pela unidade, Fiscal do Contrato;

8.4. Do Relatório de Manutenção Corretiva

8.4.1. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

8.5. Instalação de Equipamento

- Interdição / identificação de área afetada para garantir a segurança dos ocupantes fixos e circulantes;
- Avaliação de local de instalação dos equipamentos juntamente à contratante, acatando suas sugestões e solicitações;
- Realização de furos passantes com serras tipo copo. Os furos só poderão ser realizados após liberação do corpo técnico da contratante, que avaliará a estrutura física dos diversos locais;
- interligação frigogênica entre as unidades através de tubulação de cobre nos comprimentos e bitolas recomendadas pelo manual de instalação do fabricante. Já estão inclusos nos itens de instalação 3 metros de linha, que em hipótese alguma podem ser cobrados separadamente. No caso de instalações que exijam maiores distâncias, devem ser adotadas alterações no diâmetro das tubulações conforme recomendações do fabricante. Esta alteração de bitola deve ser apresentada ao contratante para aprovação concomitante à instalação do equipamento.

NOTA: Para os casos que haverá aumento de bitola de tubulação, os 3 metros de tubulação já inclusos no item "instalação" não poderão ser cobrados e deverão ser fornecidos já na nova bitola calculada. Somente a metragem adicional e restante poderá ser cobrada na nova bitola.

- isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser "costuradas" com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;
- instalação física da unidade condensadora, incluindo fixação de suportes;
- instalação física da unidade evaporadora com adequado nivelamento e acabamento;

NOTA: É proibida a instalação de linhas apoiadas em calhas de iluminação, tubulações de água, esgoto, calhas elétricas, etc. A linha deverá possuir sua própria suportação.

- teste de estanqueidade das tubulações;
- vácuo em linhas;
- carga parcial de gás refrigerante sem ônus ao contratante (quando necessário);
- partida inicial do equipamento;
- serviços de recomposição de telhado de alvenaria, reboco, pintura, gesso ou similar, que for danificado durante a instalação;
- interligação do equipamento à rede de drenagem;
- Vedação de frestas com espuma expansiva para evitar a entrada de insetos;
- para os locais que exigirem a confecção de suportes especiais devido à impossibilidade de fixação normalmente utilizada, ficará a cargo da contratante executar os mesmos;
- deve ser realizada segundo os padrões e exigências da contratante, devendo a contratada reparar ou refazer serviços realizados de forma diferente ao estipulado;
- O cabo de comando/força entre as unidades interna e externa já deve estar incluso no valor unitário do item "instalação", independente de variações de distância. Devem ser adequadamente dimensionados, respeitando-se as normas técnicas e recomendações dos fabricantes de acordo com a carga dos equipamentos;

NOTA: É vedado a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco.

• **Prazo para início:** Até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço emitidas ela Contratante;

• **Prazo de execução:** Até 02 (dois) dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

9. DA VISTORIA PRÉVIA

9.1. As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;

9.2. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será até 12 meses, iniciada na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da lei federal 8.666/93 e alterações.

10.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

11. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

11.1. Prazo para início dos serviços solicitados: o início do atendimento dar-se-á no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação (Ordem de Serviço), o que poderá ocorrer por meio de envio de e-mail envio de mensagem pelo aplicativo de mensagens ou contato telefônico com o representante da empresa, o que ocorrer primeiro.

11.2. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE.

11.3. O horário de execução dos serviços será no horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h horas. Horário este que será informado quando da notificação.

11.3.1. É de considerar que como forma de não comprometer as atividades dos setores onde estão instalados os aparelhos, os **serviços poderão vir a ser realizados nos fins de semana e feriados**, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço dos setores, para melhor execução dos serviços.

12. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

12.1. As substituições de peças, componentes e acessórios para os aparelhos de ar condicionados, nos **casos de manutenção corretiva, serão realizadas e pagas com base na efetiva necessidade da Contratante.** Uma vez que os preços das peças comumente utilizadas nos serviços de correção, serão detalhados **conforme tabela de peças e preços apresentada pela licitante juntamente com sua proposta.**

12.2. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

12.3. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia do fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas, e ainda em consonância com os valores registrados na proposta, edital e demais documentos pertinentes;

12.4. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela contratada, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

12.5. O Gestor do Contrato poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a verificação das peças instaladas;

12.6. As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para o Gestor/Fiscal do Contrato.

13. DA GARANTIA

13.1 Garantia Contratual

13.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13.2 Garantia de Serviços e Peças

13.2.1. Os serviços de garantia abrangem **as manutenções corretivas e preventivas**, com a cobertura contra todo e qualquer defeito, não decorrente de uso inadequado dos equipamentos, incluindo o reparo de qualquer defeito, fornecimento e substituição de peças, partes e componentes, sem que haja quaisquer ônus adicionais par a CONTRATANTE.

13.2.2. A garantia inclui todo o serviço destinado a remover os defeitos apresentados no objeto ou na instalação, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.2.3. Garantia dos Serviços de Manutenção Corretiva com Substituição de Peças

Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

I - Mão-de-obra executada 06 (seis) meses;

II - Substituição de compressor, placa de comando, motor ventilador e turbina 01 (um) ano; e

III - Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços de manutenção será efetuado pela CONTRATANTE, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome da proponente, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

14.2. O **pagamento para fornecimento de peças** será efetuado pela CONTRATANTE somente quando houver **manutenção corretiva** com substituição de peças em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Ordem de Serviço, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que se der o fornecimento das peças devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, em nome da Câmara Municipal, expressando os preços unitários e o valor total mensal dos serviços efetivamente executados;

14.4. O pagamento será feito mediante apresentação de fatura mensal, juntamente com os relatórios de manutenção, que deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato, após a vistoria e recebimento dos serviços;

14.5. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas;

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 14.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada;

14.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

14.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta

corrente indicada pela CONTRATADA.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado em conformidade com a proposta adjudicada não será reajustado durante o prazo de sua vigência. Havendo prorrogação do contrato o preço contratado poderá ser reajustado, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

15.2. Competirá à CONTRATADA demonstrar em planilhas de custos e informações de mercado a necessidade de eventual reajuste, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de contrato, que poderá ser apreciado pela CONTRATANTE. Não havendo acordo, qualquer parte poderá rescindir o Contrato, sem aplicação de multa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. Além das previstas no edital e no contrato são obrigações **da CONTRATADA**:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- b) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas com material de consumo, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- g) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, bem como, solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- h) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- i) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- j) recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- k) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- l) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, uniforme e disponibilizar equipamentos de proteção individual - EPI's, e cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- m) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- n) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, e administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto e instruir os seus

empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, e responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

p) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

q) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

r) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;

s) Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

t) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

b) Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

d) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.

e) Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato.

f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

g) Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora.

18.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise da documentação de habilitação.

18.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

18.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

18.5. O registro a que se refere o item 18.4, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013.

19. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório na modalidade Pregão **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação na imprensa oficial.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

20.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

20.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

20.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**.

21.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara Municipal de Rosário/MA poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, até máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos;**
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Câmara Municipal de Rosário/MA** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

21.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

- a) **provisoriamente**, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- b) **definitivamente**, em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

23.2. Recusa do objeto: acontecerá quando o equipamento mantido apresentar qualquer problema até a emissão do termo circunstanciado ou recibo definitivo.

23.3. A CONTRATADA terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para providenciar a reparação do serviço recusado, a partir da comunicação formal, o que poderá ocorrer por meio de envio de e-mail, mensagens pelo aplicativo de mensagens ou contato telefônico com representante da empresa, o que ocorrer primeiro.

23.4. Ultrapassado esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999, bem como:

- a) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

24.2. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final dos materiais usados originários da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução do CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

24.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante que não poderá exceder a 30%, mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade da Contratada.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no instrumento contratual ou a ocorrência da hipótese prevista nos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1 Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com a legislação licitatória.

28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTE

28.1. Certidão de Registro ou Inscrição da **Pessoa Jurídica e de seu responsável técnico**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CAU (Conselho de arquitetura e

Urbanismo) da sua sede em ramo de atividade compatível com objeto da licitação do Estado do domicílio ou sede do licitante;

28.2. Comprovação de aptidão da contratada (empresa) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo e assinados por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

28.2.1. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- * Nome do contratado e do contratante
- * Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- * Localização do serviço.
- * Serviços executados (discriminação e quantidades).

Observação: O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação.

28.3. Comprovação de que possui em sua Equipe Técnica (para ser indicado como responsável técnico dos serviços), profissional de nível superior com graduação em **engenharia elétrica**, devidamente registrado no CREA do Estado do domicílio ou sede do licitante.

28.3.1. A comprovação exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de contrato civil de prestação de serviços ou uma declaração de contratação futura do profissional.

28.3.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

29. DOS RECURSOS FINANCEIROS

29.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos da Câmara Municipal, que serão devidamente classificadas na formalização do instrumento contratual.

Rosário/MA, 11 de setembro de 2023.

MARLY PINHEIRO GOUVEIA
Diretora Administrativa

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

I - DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E VALORES – Grupo 1 e Grupo 2

GRUPO 01 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR	TOTAL
01	Instalação de Ar Condicionado 12.000 BTUS: Serviço de instalação de condicionadores de ar split 12.000 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	15	SERVIÇO	R\$ 391,67	R\$ 5.875,05
02	Instalação de Ar Condicionado 18.000BTUS: Serviço de instalação de condicionadores de ar split 18.000 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	10	SERVIÇO	R\$ 406,17	R\$ 4.061,70
03	Instalação de Ar Condicionado 24.000BTUS: Serviço de instalação de condicionadores de ar split 24.000 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	06	SERVIÇO	R\$ 426,67	R\$ 2.560,02
04	Manutenção preventiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	70	SERVIÇO	R\$ 386,67	R\$ 27.066,90

05	Manutenção preventiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	50	SERVIÇO	R\$ 440,67	R\$ 22.033,50
06	Manutenção preventiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	30	SERVIÇO	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00
06	Manutenção corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	70	SERVIÇO	R\$ 366,67	R\$ 25.666,90
07	Manutenção corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	50	SERVIÇO	R\$ 406,17	R\$ 20.308,50
08	Manutenção corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	30	SERVIÇO	R\$ 433,33	R\$ 12.999,90

Grupo 2- Peças Para Equipamentos de Ar Condicionados					
Item	Descrição	Quant	Unidade	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	20	Unidade	R\$ 102,33	R\$ 2.046,60
02	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	10	Unidade	R\$ 101,33	R\$ 1.013,30
03	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	8	Unidade	R\$ 112,33	R\$ 898,64
04	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	4	Unidade	R\$ 1.066,67	R\$ 4.266,68
05	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	2	Unidade	R\$ 1.333,33	R\$ 2.666,66
06	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	2	Unidade	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
07	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	06	Unidade	R\$ 460,00	R\$ 2.760,00
08	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	04	Unidade	R\$ 623,33	R\$ 2.493,32
09	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	02	Unidade	R\$ 776,67	R\$ 1.553,34
10	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	50	Unidade	R\$ 43,33	R\$ 2.166,50
11	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	50	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 2.083,50
12	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	50	Unidade	R\$ 39,33	R\$ 1.966,50
13	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	50	Unidade	R\$ 39,67	R\$ 1.983,50
14	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	06	Unidade	R\$ 47,00	R\$ 282,00
15	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	04	Unidade	R\$ 51,33	R\$ 205,32
16	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	02	Unidade	R\$ 57,67	R\$ 115,34

17	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	08	Unidade	R\$ 243,33	R\$ 1.946,64
18	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	06	Unidade	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00
19	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	04	Unidade	R\$ 296,67	R\$ 1.186,68
20	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	06	Unidade	R\$ 303,33	R\$ 1.819,98
21	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	04	Unidade	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
22	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	02	Unidade	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
23	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	06	Unidade	R\$ 433,33	R\$ 2.599,98
24	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	04	Unidade	R\$ 583,33	R\$ 2.333,32
25	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	02	Unidade	R\$ 656,67	R\$ 1.313,34

SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
INSTALAÇÃO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS; 12.000 BTUS; 18.000 BTUS; 24.000 BTUS.	SERVIÇO	R\$ 134.972,47

ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Peças de aparelho de ar condicionado, calha, motor, placa eletrônica, polca de pressão, Sensor de degelo, tubulação de cobre, ventilador da condensadora, ventilador da evaporadora.	R\$ 45.301,14

TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO (GRUPO 1 E GRUPO 2): R\$ 180.273,61 (cento e oitenta mil, duzentos e setenta e três mil e sessenta e um centavos).

NOTA: As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 – CPL/CMR**ANEXO II****DECLARAÇÃO****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 – CPL/CMR**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) **Quanto a condição ME/EPP/MEI,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- ☐ MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
- ☐ Não é ME/EPP/MEI.

3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

- a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

- b. **Declara também**, nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) Quanto a elaboração independente de proposta:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa].

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 – CPL/CMR**ANEXO III****MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ nº	CEP:	Inscrição Estadual nº
Inscrição Municipal nº	Fone:	e-mail:
Dados Bancários:		

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – CMR/MA**Data de Abertura ____/____/2023****Horário: ____h: ____min.**

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, objetivando o **Registro de Preço** para futura contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como o reposicionamento dos aparelhos (instalação e desinstalação), com eventual fornecimento de peças sob demanda**, e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário/MA, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2023** e de acordo com as condições a seguir:

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

GRUPO 01 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR	TOTAL
01	Instalação de Ar Condicionado 12.000 BTUS: Serviço de instalação de condicionadores de ar split 12.000 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	15	SERVIÇO		

02	Instalação de Ar Condicionado 18.000BTUS: Serviço de instalação de condicionadores de ar split 18.000 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	10	SERVIÇO		
03	Instalação de Ar Condicionado 24.000BTUS: Serviço de instalação de condicionadores de ar split 24.000 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	06	SERVIÇO		
04	Manutenção preventiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	70	SERVIÇO		
05	Manutenção preventiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	50	SERVIÇO		
06	Manutenção preventiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	30	SERVIÇO		
06	Manutenção corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	70	SERVIÇO		
07	Manutenção corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	50	SERVIÇO		
08	Manutenção corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	30	SERVIÇO		

Grupo 2- Peças Para Equipamentos de Ar Condicionados					
Item	Descrição	Quant	Unidade	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	20	Unidade		
02	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	10	Unidade		
03	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	8	Unidade		
04	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	4	Unidade		
05	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	2	Unidade		
06	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	2	Unidade		
07	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	06	Unidade		
08	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	04	Unidade		
09	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	02	Unidade		
10	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	50	Unidade		
11	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	50	Unidade		
12	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	50	Unidade		
13	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	50	Unidade		
14	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	06	Unidade		
15	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	04	Unidade		
16	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	02	Unidade		
17	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	08	Unidade		
18	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	06	Unidade		
19	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	04	Unidade		
20	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	06	Unidade		
21	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	04	Unidade		
22	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	02	Unidade		
23	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	06	Unidade		
24	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	04	Unidade		
25	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	02	Unidade		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$_____ (por extenso), para execução do objeto da licitação, conforme demonstrativo acima. No valor já estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

2 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. A presente proposta tem validade de **90 (noventa) dias**, contados da abertura dos envelopes de preços.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

4 – DECLARAÇÃO

4.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços.

5 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____

Cargo: _____

CIC nº _____

CI nº _____

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 – CPL/CMR**ANEXO IV****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. ____/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. RACHID JOÃO SAUAIA, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, neste ato denominado GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 32/2023 -CMR-MA, através da Comissão Permanente de Licitação, **RESOLVE**: registrar os preços da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com eventual fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra, da Câmara Municipal de Rosário/MA, propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, Insc. Estadual nº _____, localizada na _____, CEP nº _____, representada pelo (a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com eventual fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº xx/2023 – CMR-MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 32/2023 – CMR-MA**.

Parágrafo primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a **PRESIDÊNCIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações e quantitativos da manutenção dos aparelhos de ar condicionados, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencado no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA– DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante correspondência, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

Parágrafo Terceiro - A revisão de preços ocorrerá conforme artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de executar os serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos do valor global do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigida a análise da documentação de habilitação.

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- a) A Beneficiária não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) beneficiária(s) será(ao) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Segundo – No caso de recusa do fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Terceiro – A solicitação da beneficiária para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA– DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023 – Proc. Adm. 32/2023**, Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação/recomposição de preço.
- c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A empresa beneficiária reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no Art.20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
- c) Rescindir nos enumerados nos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

CLÁUSULA ONZE– DA COMUNICAÇÕES

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

Parágrafo Primeiro - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA - CMR
Comissão Permanente de Licitação-- CPL

Parágrafo Segundo - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DOZE- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – CMR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gerenciador providenciará seu extrato de publicação no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTOZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Comissão Permanente de Licitação do órgão gerenciador, na forma do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Rosário, _____ de _____ de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023- CMR-MA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**ANEXO ÚNICO DA ATA**

Razão social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Contatos:

Representante:

GRUPO 01 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR	TOTAL
01	Instalação de Ar Condicionado 12.000 BTUS: Serviço de instalação de condicionadores de ar split 12.000 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	15	SERVIÇO		
02	Instalação de Ar Condicionado 18.000BTUS: Serviço de instalação de condicionadores de ar split 18.000 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	10	SERVIÇO		

03	Instalação de Ar Condicionado 24.000BTUS: Serviço de instalação de condicionadores de ar split 24.000 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	06	SERVIÇO		
04	Manutenção preventiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	70	SERVIÇO		
05	Manutenção preventiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	50	SERVIÇO		
06	Manutenção preventiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	30	SERVIÇO		
06	Manutenção corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	70	SERVIÇO		
07	Manutenção corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	50	SERVIÇO		
08	Manutenção corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	30	SERVIÇO		

Grupo 2- Peças Para Equipamentos de Ar Condicionados					
Item	Descrição	Quant	Unidade	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	20	Unidade		
02	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	10	Unidade		
03	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	8	Unidade		
04	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	4	Unidade		

05	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	2	Unidade		
06	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	2	Unidade		
07	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	06	Unidade		
08	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	04	Unidade		
09	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	02	Unidade		
10	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	50	Unidade		
11	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	50	Unidade		
12	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	50	Unidade		
13	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	50	Unidade		
14	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	06	Unidade		
15	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	04	Unidade		
16	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	02	Unidade		
17	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	08	Unidade		
18	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	06	Unidade		
19	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	04	Unidade		
20	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	06	Unidade		
21	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	04	Unidade		
22	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	02	Unidade		
23	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	06	Unidade		
24	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	04	Unidade		
25	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	02	Unidade		

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 – CPL/CMR

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2023/CMR/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 32/2023 – CMR-MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO, E A _____, CNPJ
_____, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. RACHID JOÃO SAUAIA, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediado(a) na _____, neste ato representado por _____, portador do RG de nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviço decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ____/2023-CMR-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 02/2023-CMR-MA**, **Processo Administrativo nº 32/2023 - CMR-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como o reposicionamento dos aparelhos (instalação e desinstalação), com eventual fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº ____/2023-CMR-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

TRANSCREVER DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Parágrafo Único: O contrato será executado sob o Regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado consoante o que dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo para início dos serviços solicitados: o início do atendimento dar-se-á no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação (Ordem de Serviço), o que poderá ocorrer por meio de envio de e-mail envio de mensagem pelo aplicativo de mensagens ou contato telefônico com o representante da empresa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados nas instalações da Câmara Municipal de Rosário – MA.

Parágrafo Segundo - O **horário de execução dos serviços** será no horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h. Horário este que será informado quando da notificação.

Parágrafo Terceiro - É de considerar que como forma de não comprometer as atividades dos setores onde estão instalados os aparelhos, os **serviços poderão vir a ser realizados nos fins de semana e feriados**, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço dos setores, para melhor execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

a) Manutenção Preventiva – a manutenção preventiva caracteriza-se pela execução sistemática dos serviços de limpeza, medições, avaliações, diagnóstico e orientação a fim de que os equipamentos possam trabalhar livres, sem forçar seus componentes elétricos e mecânicos ocasionando com isto um maior tempo de vida útil;

b) Manutenção Corretiva – o serviço de manutenção corretiva caracteriza-se por recuperação dos equipamentos com reposição de peças e/ou acessórios defeituosos que estejam ocasionando problemas ao funcionamento dos equipamentos;

b.1) A substituição de peças e acessórios serão realizadas sempre que necessário por outras peças novas e originais.

b.2) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetiva o funcionamento pleno dos aparelhos descritos neste termo de referência, deverão ser realizados por técnicos especializados com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento e deverá obrigatoriamente obedecer a recomendações da Portaria MS Nº 3.523 de 28/08/98.

c) Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado: Desinstalação, com ou sem remanejamento de aparelhos, com a aplicação de Gás, Tubulações, mão francesa, instalações elétricas e demais adaptações técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

d) Serviço de recarga de gás nos aparelhos de refrigeração serem realizados de acordo com a necessidade do equipamento, ou seja, sempre que os níveis de pressão não estiverem de acordo

com as recomendações do fabricante, devendo ser utilizado o fluido de refrigeração e a quantidade apropriada para máxima eficiência do equipamento.

e) Serviços de Dreno: dreno em pvc marrom, diâm 25mm, instalado com braçadeiras aparafusadas e pintado na cor da parede, em altura livre superior a 5 metros (ou áreas sobre lajes, telhados e coberturas)

Parágrafo Primeiro - Descrição detalhada dos serviços de Manutenção Preventiva

a) Os serviços de **manutenção preventiva** serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas, bem como a apresentação de um relatório informando quais os tipos de serviços que serão executados nos equipamentos, **bimestralmente**, o mesmo deverá ser apresentado a Câmara Municipal para acompanhamento. Essas medidas visam evitar a difusão ou multiplicação de agente nocivo a saúde humana e manter boa qualidade de ar interno, nos locais e ambientes refrigerados;

b) **A manutenção preventiva** consistirá na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas, a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento.

c) Da execução dos serviços e do relatório de manutenção preventiva.

Ar condicionado:

- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- Lubrificar as partes necessárias;
- Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

- Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificar suportes e fixações do gabinete;
- Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split's, inclusive com banho de vaselina industrial;
- Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- Executar lavagem do chassi e gabinete;
- Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
- Lubrificar partes móveis do equipamento;
- Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.

Parágrafo Segundo- As visitas de **manutenção preventiva** deverão ser efetuadas trimestralmente, **em dias úteis**, dentro do horário de expediente da Unidade, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h. Em caso de atendimento de emergência a qualquer hora do dia se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - Os materiais, equipamentos de manutenção e/ ou instalação, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, não recaindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

Parágrafo Quarto - A manutenção preventiva dos aparelhos **deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato

Parágrafo Quinto - Os técnicos da CONTRATADA deverão ser credenciados junto a Câmara Municipal, se apresentarem para a realização dos serviços portando documento de identificação (crachá) e os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços. Em caso de substituição de servidor deverá ser comunicado previamente;

Parágrafo Sexto - Ao final de cada Manutenção Preventiva, a empresa apresentará um Relatório, indicando a descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento com a marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

Parágrafo Sétimo - Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos Representantes da Unidade responsáveis pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

Parágrafo Oitavo - Os serviços de manutenção corretiva **serão executados sempre quando solicitados pelo responsáveis designados pela CONTRATANTE**, em função da ocorrência do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento;

Parágrafo Nono - As peças de reposição serão fornecidas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Decimo- Caso os equipamentos de ar condicionado apresentem defeito de funcionamento, o Setor competente da Câmara Municipal entrará em contato com a Contratada relatando o problema detectado, e a mesma encaminhará um técnico de manutenção corretiva para verificar o problema, e no prazo máximo de 06 (seis) horas deverá emitir parecer técnico, onde deverá detalhar, a(s) marca(s)/ modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e deverá constar nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s); e deverá estar assinado pelo Responsável pelo Setor e encaminhado a Câmara Municipal **no prazo de 24 horas** para autorização formal da execução do serviço.

Parágrafo Onze -A contratada deverá providenciar, **no prazo de 48 horas**, em dias úteis, após o recebimento das Peças e autorização formal da CONTRATANTE para execução dos serviços de eliminação do defeito, ou comunicar ao setor competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

Parágrafo Doze - Constatada a impossibilidade do reparo no próprio local, o equipamento deverá ser desinstalado e removido para a assistência técnica da empresa CONTRATADA, sob a autorização formal do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Treze - A desinstalação de equipamentos se constitui pela retirada da unidade evaporadora e condensadora, de seu suporte, dos parafusos e buchas da parede, Remoção completa da linha frigorígena, suportes, fiações e mangueiras de dreno (se penduradas ou mal instaladas). Hidrojateamento para retirada de poeiras da condensadora e limpeza da carenagem da evaporadora;

Parágrafo Quatorze - Todas as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ser apresentadas e entregues ao responsável pela unidade, Fiscal do Contrato;

Parágrafo Quinze - Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

Parágrafo Dezesseis – As Instalação de Equipamento deverão ocorrer da seguinte forma:

- Interdição / identificação de área afetada para garantir a segurança dos ocupantes fixos e circulantes;
- Avaliação de local de instalação dos equipamentos juntamente à contratante, acatando suas sugestões e solicitações;
- Realização de furos passantes com serras tipo copo. Os furos só poderão ser realizados após liberação do corpo técnico da contratante, que avaliará a estrutura física dos diversos locais;
- interligação frigogênica entre as unidades através de tubulação de cobre nos comprimentos e bitolas recomendadas pelo manual de instalação do fabricante. Já estão inclusos nos itens de

instalação 3 metros de linha, que em hipótese alguma podem ser cobrados separadamente. No caso de instalações que exijam maiores distâncias, devem ser adotadas alterações no diâmetro das tubulações conforme recomendações do fabricante. Esta alteração de bitola deve ser apresentada ao contratante para aprovação concomitante à instalação do equipamento.

NOTA: Para os casos que haverá aumento de bitola de tubulação, os 3 metros de tubulação já inclusos no item "instalação" não poderão ser cobrados e deverão ser fornecidos já na nova bitola calculada. Somente a metragem adicional e restante poderá ser cobrada na nova bitola.

- isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser "costuradas" com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;
- instalação física da unidade condensadora, incluindo fixação de suportes;
- instalação física da unidade evaporadora com adequado nivelamento e acabamento;

NOTA: É proibida a instalação de linhas apoiadas em calhas de iluminação, tubulações de água, esgoto, calhas elétricas, etc. A linha deverá possuir sua própria suportação.

- teste de estanqueidade das tubulações;
- vácuo em linhas;
- carga parcial de gás refrigerante sem ônus ao contratante (quando necessário);
- partida inicial do equipamento;
- serviços de recomposição de telhado de alvenaria, reboco, pintura, gesso ou similar, que for danificado durante a instalação;
- interligação do equipamento à rede de drenagem;
- Vedação de frestas com espuma expansiva para evitar a entrada de insetos;
- para os locais que exigirem a confecção de suportes especiais devido à impossibilidade de fixação normalmente utilizada, ficará a cargo da contratante executar os mesmos;
- deve ser realizada segundo os padrões e exigências da contratante, devendo a contratada reparar ou refazer serviços realizados de forma diferente ao estipulado;
- O cabo de comando/força entre as unidades interna e externa já deve estar incluso no valor unitário do item "instalação", independente de variações de distância. Devem ser adequadamente dimensionados, respeitando-se as normas técnicas e recomendações dos fabricantes de acordo com a carga dos equipamentos;

NOTA: É vedado a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco.

- **Prazo para início:** Até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço emitidas ela Contratante;
- **Prazo de execução:** Até 02 (dois) dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As substituições de peças, componentes e acessórios para os aparelhos de ar condicionados, nos **casos de manutenção corretiva, serão realizadas e pagas com base na efetiva necessidade da Contratante**. Uma vez que os preços das peças comumente utilizadas nos serviços de correção, serão detalhados **conforme tabela de peças e preços apresentada pela licitante juntamente com sua proposta**.

Parágrafo Primeiro - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

Parágrafo Segundo - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia do fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconcondicionadas, e ainda em consonância com os valores registrados na proposta, edital e demais documentos pertinentes;

Parágrafo Terceiro - Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela contratada, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

Parágrafo Quarto - O Gestor/Fiscal do Contrato poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a verificação das peças instaladas;

Parágrafo Quinto - As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para o Gestor/Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Os serviços de garantia abrangem **as manutenções corretivas e preventivas**, com a cobertura contra todo e qualquer defeito, não decorrente de uso inadequado dos equipamentos, incluindo o reparo de qualquer defeito, fornecimento e substituição de peças, partes e componentes, sem que haja quaisquer ônus adicionais par a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A garantia inclui todo o serviço destinado a remover os defeitos apresentados no objeto ou na instalação, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Segundo - Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

I - Mão-de-obra executada 06 (seis) meses;

II - Substituição de compressor, placa de comando, motor ventilador e turbina 01 (um) ano; e

III - Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), já incluso todos os custos incidentes na contratação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços de manutenção será efetuado pela CONTRATANTE, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome da proponente, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

Parágrafo Segundo - O **pagamento para fornecimento de peças** será efetuado pela CONTRATANTE somente quando houver **manutenção corretiva** com substituição de peças em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Ordem de Serviço, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que se der o fornecimento das peças devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

Parágrafo Terceiro- O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito na Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto- O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo quinto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo primeiro, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

Parágrafo sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo sétimo- No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Primeiro: Havendo prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Competirá à CONTRATADA demonstrar em planilhas de custos e informações de mercado a necessidade de eventual reajuste, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de contrato, que poderá ser apreciado pela CONTRATANTE. Não havendo acordo, qualquer parte poderá rescindir o Contrato, sem aplicação de multa.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- b) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas com material de consumo, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- g) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, bem como, solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- h) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- i) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

- j) recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
 - k) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
 - l) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, uniforme e disponibilizar equipamentos de proteção individual - EPI's, e cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
 - m) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - n) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, e administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto e instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, e responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - p) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
 - q) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - r) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;
 - s) Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;
 - t) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- II- São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
 - b) Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos

empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

d) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.

e) Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato.

f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

g) Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) **Advertência.**

b) **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento na execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o ente, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTOZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

- a) **provisoriamente**, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- b) **definitivamente**, em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - Recusa do objeto: acontecerá quando o equipamento mantido apresentar qualquer problema até a emissão do termo circunstanciado ou recibo definitivo.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** **terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para providenciar a reparação do serviço recusado, a partir da comunicação formal, o que poderá ocorrer por meio de envio de e-mail, mensagens pelo aplicativo de mensagens ou contato telefônico com representante da empresa, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro - Ultrapassado esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de **serviço secundário** que não integre a essência do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DEZESEIS – DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas no instrumento contratual ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos **79 e 80 do mesmo diploma legal**.

CLÁUSULA DEZESETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999, bem como:

- c) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

Parágrafo Primeiro - Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final dos materiais usados originários da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução do CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

Parágrafo Segundo - A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DEZOITO – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLAUSULA DEZENOVE - DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE- DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E DOIS– DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Rosário/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rosário /MA, ____ de _____ de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº'